

Normas de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas 001/2015

Aprovada nova redação na 262ª
CPG de 11/04/2022

Capítulo I **Da Comissão de Bolsas**

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGFT tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGFT será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT, sendo composta no mínimo, por:

§ 1º. Um representante da CPG do Programa podendo este ser membro ou não da CPG do PPGFT, na condição de presidente da Comissão;

§ 2º. Um docente do PPGFT;

§ 3º. Um representante discente indicado por seus pares.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º. É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º. Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Título II destas normas, Da distribuição das Bolsas);

§ 2º. Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

§ 3º. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos bolsistas por meio de avaliação do relatório anual a ser entregue pelos bolsistas (ver Capítulo IV - Da Renovação de Bolsa);

§ 4º. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§ 5º. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e extraordinariamente para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Capítulo II **Da Distribuição das Bolsas**

Art. 5º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a pontuação do candidato obtida no processo seletivo de ingresso.

Art. 6º. A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGFT. Estas bolsas serão distribuídas entre os alunos classificados e matriculados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 7º. A Comissão entende como bolsas adicionais as cotas eventuais concedidas ao PPGFT por outras fontes. Terão prioridade em receber as bolsas adicionais os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 8º. Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, terão prioridade em receber as bolsas os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º. Em caso de disponibilização de bolsa do CNPq, após a distribuição inicial de bolsas, essa será repassada para o aluno bolsista CAPES com melhor pontuação. Automaticamente, a bolsa CAPES será transferida para o próximo aluno com melhor pontuação que não possui bolsa.

Art. 10º. Caso o aluno, no ano do seu ingresso no PPGFT, seja contemplado com bolsa, mas opte por não a receber devido a vínculo empregatício, este deverá manifestar-se ao PPGFT de maneira formal escrita e assinada juntamente com seu orientador. O aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsas após o término de seu vínculo empregatício, ficando em último lugar na lista de bolsas referente ao ano em que solicitar a bolsa e entregar os documentos comprobatórios do término do vínculo.

Art. 11º. Cabe ao aluno beneficiado com bolsa de mestrado/doutorado a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado/doutorado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado, tais como coorientação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisas vinculados ao laboratório, participação em eventos científicos.

Art. 12º. O aluno não estará apto a concorrer a bolsa caso tenha obtido um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT da UFSCar.

Art. 13º. Os alunos de doutorado que solicitarem a bolsa de doutorado sanduíche deverão atender as normas e recomendações das agências de fomento. Caso o número de candidatos seja superior ao número de bolsas sanduíche disponível ao PPGFT, a Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas irá indicar os candidatos a serem contemplados com a bolsa. Os critérios utilizados para definição dos bolsistas são: currículo do candidato, inserção internacional e experiência do grupo anfitrião; produção do docente orientador do aluno no PPGFT.

Capítulo III **Do cancelamento da Bolsa**

Art. 14º. A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

§ 1º. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.

§ 2º. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.

§ 3º. Trancamento de matrícula.

§ 4º. Desligamento do aluno do programa conforme especificado no Regimento Interno do PPGFT.

§ 5º. Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGFT (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório anual, sem devida justificativa. Os casos de doenças e/ou licença maternidade, com atestado médico, serão considerados.

§ 6º. Não realização de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas.

§ 7º. Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT.

§ 8º. Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

§ 9º. Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFSCar, identificada pela Comissão de bolsa, com anuência da CPG do PPGFT.

Art. 15º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

Art. 16º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação prevista nas normas da respectiva agência de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 17º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Capítulo IV Da Renovação de Bolsa

Art. 18º. O desempenho acadêmico e científico do bolsista será avaliado a partir do relatório anual, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do PPGFT, em modelo disponível na página do PPGFT.

Art. 19º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de mestrado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 20º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão, bem como ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 21º. Ao completar 24 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado 100% dos créditos em disciplinas oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão.

§ 3º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFt.

Art. 22º. Ao completar 36 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Apresentar o 1º manuscrito do doutorado aceito ou submetido, sendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor, a uma revista classificada no estrato A, do Qualis vigente.

Capítulo V **Da Acumulação de Bolsas com Atividades Remuneradas**

Art 22. Considerando as recomendações estabelecidas na "Portaria Conjunta CAPES-CNPq N.º 01, de 15 de julho de 2010": Poderão ser atribuídas bolsas a todos os alunos regularmente matriculados no programa conforme classificação final obtida no processo seletivo, respeitando-se as normas do edital.

Art 23. Os alunos podem exercer atividade remunerada e receber bolsa desde que a atividade:

§1º. Se correlacione com o tema da sua tese/dissertação e contribua para formação acadêmica, tecnológica ou científica;

§ 2º. Não ultrapasse 8 horas semanais, exceto na ocasião do art 26.;

§ 3º. Seja autorizada pelo CPG.

Art. 24. Para exercer atividade remunerada nestas condições, o pedido de autorização realizado pelo aluno, deve ser submetido via SEI, pelo orientador, para a Coordenação do PPGFT, que

encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. A solicitação apresentada pelo aluno deve conter um ofício com a anuência do orientador, apresentação da justificativa para o exercício da atividade, descrevendo claramente como a atividade se correlaciona com o tema da sua tese/dissertação e de que forma poderá contribuir para formação acadêmica, tecnológica ou científica. A autorização terá validade de seis (06) meses. Se houver interesse na renovação da solicitação, a mesma deve ser anexada ao processo SEI com um mês de antecedência, mediante a entrega de relatório com a descrição de como a atividade remunerada contribuiu para formação acadêmica, tecnológica ou científica e carta do orientador sobre o desempenho do aluno no período e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses;

Art 25. Os alunos de Mestrado ou Doutorado que já usufruam de bolsa poderão exercer vínculo empregatício temporário como docente, com carga horária semanal de no máximo 8 horas, realizando atividades que sejam pertinentes à linha de pesquisa do orientador e que contribuam para a formação acadêmica e profissional do bolsista. No caso de haver atividade didática em sala de aula, o bolsista poderá ministrar, no máximo, 4 horas-aulas semanais. Para solicitação de autorização da atividade didática é necessário que o orientador submeta a solicitação do aluno via SEI para a Coordenação do PPGFT, que encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na solicitação do aluno deverá constar: ofício com a anuência do orientador e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses. Se houver interesse na renovação da solicitação, a mesma deve ser anexada ao processo SEI, com um mês de antecedência, mediante a entrega de relatório com a descrição de como a atividade docente contribuiu para formação acadêmica, tecnológica ou científica, carta do orientador sobre o desempenho do aluno no período e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses;

Art 26. Os alunos de Mestrado ou Doutorado que já usufruam de bolsa poderão exercer vínculo empregatício temporário como docente, com carga horária semanal superior a 8 horas e não ultrapassando 20 horas semanais, somente se estiverem matriculados no PPGFT há pelo menos 12 meses, tiverem cumprido todos os créditos em disciplinas e aprovados no exame de qualificação. As atividades devem ser pertinentes à linha de pesquisa do orientador e contribuir para a formação acadêmica e profissional do bolsista, por no máximo 2 anos. Para autorização da atividade didática é necessário que o orientador submeta via SEI a solicitação elaborada pelo aluno para a

Coordenação do PPGFT, que encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na solicitação deverá constar: ofício com a anuência do orientador e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses. A renovação da autorização deve ser feita a cada 6 meses. Para solicitação de renovação é necessário apresentar parecer do orientador, indicando a anuência e o cumprimento das atividades de pesquisa, dentro do cronograma proposto na solicitação anterior e o cronograma de atividades do aluno para os próximos 6 meses. O pedido de renovação deve ser realizado via SEI, com um mês de antecedência em relação á vigência da autorização concedida;

Art 27. Alunos não bolsistas que exercem atividades remuneradas descritas acima, e que desejam permanecer na lista de bolsa, também devem realizar a solicitação de autorização. O orientador deve submeter a solicitação via SEI, para a Coordenação do PPGFT, contendo: ofício de anuência do orientador e apresentação da justificativa para o exercício da atividade, descrevendo claramente como a atividade se correlaciona com o tema da sua tese/dissertação e de que forma poderá contribuir para formação acadêmica, tecnológica ou científica. A Coordenação do PPGFT encaminhará o processo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na ocasião da implementação da bolsa, o docente deverá ter anexado ao processo SEI o cronograma de atividades do aluno para os próximos 6 meses;

Art 28. Todos os alunos terão seu desempenho avaliado por meio de relatórios anuais e os que exercem atividade remunerada e recebem bolsa por relatórios a cada 6 meses. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter suas bolsas suspensas pelo CPG-FT, após parecer da Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. As bolsas poderão também ser suspensas, caso fique comprovado que o aluno exerce atividade remunerada, sem atender aos trâmites descritos na norma;

Art 29. Esta norma pode ser revista conforme futuras diretrizes das agências de fomento.

Paragrafo único: Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.